



**Universidade Federal de Pelotas**

**Faculdade de Letras**

**Mestrado em Letras**

**REGIMENTO DO CURSO**

# **CAPÍTULO I**

## **Das Finalidades**

Artigo 1º. O Curso de Mestrado em Letras da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem por finalidades:

I – atualizar, ampliar e aprofundar a formação de profissionais da área de Letras e de áreas afins nos campos temáticos delimitados pelas Áreas de Concentração Estudos da Linguagem e Literatura Comparada;

II - formar pesquisadores qualificados nas diversas áreas desse campo do conhecimento capazes de identificar problemas relevantes e apontar soluções por meio de projetos de pesquisa originais e inovadores, comprometidos com o rigor e o avanço do conhecimento científico;

III - produzir conhecimento relacionado às Linhas de Pesquisa das Áreas de Concentração do Curso, partindo tanto da realidade sociocultural da comunidade, quanto da reflexão teórica contemporânea no âmbito dos estudos em Letras.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração do Curso**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Colegiado**

Artigo 2º. O Colegiado é o órgão superior do Curso, com funções normativas, deliberativas e de supervisão. É formado por professores doutores do quadro permanente (um representante por Linha de Pesquisa, um Coordenador e um Coordenador Adjunto) e por representação discente e dos técnicos administrativos na forma da legislação em vigor. O Coordenador do Curso preside o Colegiado e é eleito por todos os membros do quadro permanente. Na sua ausência, preside o Colegiado, pela ordem:

I - o Coordenador Adjunto do Curso (escolhido pelo Coordenador do Curso dentre os membros permanentes do Corpo Docente);

II - o membro do Colegiado mais antigo na UFPel;

Parágrafo 1º. As reuniões do Colegiado serão realizadas sempre que convocadas pelo Coordenador ou por dois terços de seus membros.

Parágrafo 2º. Para realização das reuniões do Colegiado, será exigida a presença de maioria absoluta de seus integrantes, ou seja, metade mais um.

Artigo 3º. Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Artigo 4º. Das decisões do Colegiado do Curso de Mestrado cabe recurso ao Conselho de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Artigo 5º. São atribuições do Colegiado:

I - normatizar e supervisionar as atividades do Curso;

II - apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Curso, submetendo-os a revisões, quando necessárias;

III - elaborar o Regimento do Curso e suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho de Pós-Graduação da Universidade;

IV - apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso e deliberar sobre suas alterações;

V- apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Curso, em cada período letivo;

VI - supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

VII - apreciar e deliberar sobre a escolha dos professores orientadores e co-orientadores, quando for o caso;

VIII - apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;

IX - escolher e deliberar sobre as decisões das Comissões de Admissão ao Curso;

X - apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

XI - apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação de Mestrado e suas eventuais modificações;

XII - apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através da análise dos conceitos e frequências obtidos nas disciplinas;

XIII – registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição à supervisão e o acompanhamento do estágio.

XIV - apreciar os trabalhos de dissertação, manifestando-se sobre qualquer impedimento para o exame final;

XV - apreciar e deliberar sobre a constituição das comissões examinadoras;

XVI - avaliar anualmente o Curso de Mestrado em Letras;

XVII - convocar as eleições necessárias para preenchimento de seus cargos eletivos;

XVIII - resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento;

XIX – deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento de professores, considerando os critérios CAPES vigentes.

## **SEÇÃO II**

### **Do Coordenador do Curso**

Artigo 6º. O Curso terá um Coordenador que deverá ser docente do Curso de Mestrado da UFPel e eleito pelo voto dos membros do corpo docente de acordo com a norma vigente.

Parágrafo 1º. O Curso terá um Coordenador Adjunto que deverá ser membro do corpo docente permanente e docente da UFPel. Escolhido pelo Coordenador, ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Parágrafo 2º. Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto ficam definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

Artigo 7º. São atribuições do Coordenador do Curso:

I - presidir o Colegiado;

II - convocar as reuniões do Colegiado;

III - oficializar ao Colegiado os professores orientadores e, quando for o caso, propor os co-orientadores;

IV - organizar o calendário oficial do Curso e suas atividades inerentes como matrículas, processo de seleção, oferta de disciplinas;

V - dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todos os dados relativos aos interesses do Curso;

VII - tomar providências visando à obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Curso;

VIII - promover reuniões de avaliação do Curso, com todos os professores e alunos;

IX - supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Curso.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Representação Discente**

Artigo 8º. A representação discente junto ao Colegiado dos Cursos caberá a alunos regulares, eleitos por seus pares pelo prazo de um ano.

Parágrafo único. O número de representantes discentes corresponderá ao estabelecido por lei.

Artigo 9º. São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados no Mestrado.

# **CAPÍTULO III**

## **DO PESSOAL DOCENTE**

### **SEÇÃO I**

#### **Do Corpo Docente**

Artigo 10º. O corpo docente permanente do Mestrado em Letras é constituído por professores doutores da Universidade Federal de Pelotas que ministram disciplinas regulares no Curso e atuam na orientação de dissertação.

Artigo 11. Poderão integrar o corpo docente do Curso, na condição de colaboradores, professores doutores da Universidade Federal de Pelotas, de outras Universidades ou aposentados, desde que cumpram todas as exigências da legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá ao professor colaborador desempenhar atividades docentes e de orientação, desde que sem concomitância.

Artigo 12. O credenciamento de novos membros do corpo docente permanente dependerá de aprovação do Colegiado do Curso, com base nos critérios CAPES vigentes no período, e atendendo aos seguintes procedimentos e exigências:

I – ter obtido o diploma de Doutor em Letras ou em áreas afins às linhas de Pesquisa do Programa. O pesquisador que tiver concluído seu doutorado há menos de 5 anos só será credenciado se menos de 25% do corpo docente estiver constituído por recém-doutores;

II - apresentar plano de trabalho a ser desenvolvido no Programa, adequado à área de concentração e linha de pesquisa em que pretende atuar;

III – ter projeto de pesquisa aprovado institucionalmente e relacionado à linha de pesquisa a ser vinculado;

IV - entregar *curriculum vitae* modelo CNPq (Lattes) com comprovação de publicações que comportem a pontuação estabelecida como conceito Bom para produção docente pela área de Letras da CAPES na avaliação de Cursos mais recente, considerando o período da solicitação de

credenciamento. A produção intelectual a ser considerada para o somatório dos pontos consiste em: artigos em periódicos (A1, A2, B1, B2 e B3), livros e/ou capítulos de livro (todos listados no *QUALIS livro CAPES* da área).

V – ter concluído orientação de iniciação científica ou de pós-graduação.

Parágrafo 1º. O pesquisador que tenha sua proposta de credenciamento aceita pelo Colegiado poderá assumir maximamente duas orientações em seu primeiro ano de credenciamento no Curso. Após esse período de inserção, no qual deverá manter os índices de produtividade, o docente poderá abrir novas vagas de orientação.

Parágrafo 2º. O recredenciamento de docentes do corpo permanente obedecerá os itens III e IV do Artigo 12.

Artigo 13. São atribuições dos docentes:

I - ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente de cada disciplina;

II - promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

III - participar de comissões examinadoras;

IV - estar ativamente envolvidos em pesquisa na área de Letras;

V - atuar como professores orientadores ou co-orientadores;

VI - atuar como regentes de disciplina, se indicados;

VII - apresentar produção científica consistente e regularmente divulgada através de canais científicos reconhecidos (participação em congressos, publicação de livros e artigos etc).

## **SEÇÃO II**

### **Dos Orientadores**

Artigo 14. Os professores orientadores são membros do corpo docente permanente do Mestrado em Letras, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.



Parágrafo único. Orientadores que não façam parte do corpo docente permanente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado de Curso.

Artigo 15. São atribuições do professor orientador:

I - orientar o aluno no trabalho de pesquisa até a redação final;

II - providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos;

III - orientar o aluno na elaboração da dissertação, originada do trabalho de pesquisa;

IV - assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar;

V - orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;

VI - indicar ao Coordenador, se julgar conveniente, um co-orientador;

VII - autorizar o mestrando a apresentar sua dissertação;

VIII - sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da sessão pública de defesa da dissertação;

IX - presidir a banca de defesa da dissertação.

Artigo 16. No caso de co-orientação aprovada pelo Colegiado, o co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Curso e deverá ter o grau de Doutor.

Parágrafo único. Compete ao co-orientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

# **CAPÍTULO IV**

## **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

### **SEÇÃO I**

#### **Da estrutura curricular**

Artigo 17. O Curso de Mestrado em Letras da UFPel será organizado como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento de estudos e pesquisas que possibilitem qualificada atuação profissional na Área de Letras, de acordo com as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa definidas pelo Colegiado de Curso.

Artigo 18. A estrutura curricular do Curso prevê uma carga horária mínima de 26 créditos distribuídos da seguinte forma:

I - disciplinas obrigatórias, totalizando dez (10) créditos;

II - disciplinas optativas e/ou Seminários Avançados, totalizando doze (12) créditos;

III – orientação de dissertação em disciplina de quatro (4) créditos.

Parágrafo 1º. Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do Curso, constituindo-se como créditos de disciplinas básicas do tronco comum para o Mestrado, consideradas as Áreas de Concentração.

Parágrafo 2º. Consideram-se disciplinas optativas aquelas que visam à formação do aluno nas diferentes linhas de pesquisa do Curso.

Parágrafo 3º. Consideram-se Seminários Avançados disciplinas optativas de oferta não regular que abordem temas específicos relacionados às Áreas de Concentração do Curso.

Artigo 19. A matrícula em orientação integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso.

Parágrafo único. Só poderá se matricular em orientação de dissertação o estudante que, ao final do primeiro ano no Mestrado, tiver integralizado 22 (vinte e dois) créditos.

Artigo 20. Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado, além das disciplinas, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, programas de leitura) que visem completar, com direito a crédito, a formação do aluno.

## **SEÇÃO II**

### **Da Admissão ao Curso de Mestrado**

Artigo 21. Serão admissíveis ao Curso candidatos graduados em Letras ou áreas afins.

Parágrafo único. A homologação da inscrição de candidatos graduados em outras áreas ficará condicionada à avaliação do Colegiado.

Artigo 22. O ingresso para o Mestrado é anual.

Artigo 23. O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, os documentos requeridos pelo Edital de Seleção de cada processo seletivo.

Artigo 24. Para ingresso no Mestrado, o candidato deverá ser aprovado em exame escrito e submetido à análise do seu *curriculum vitae* em formato Lattes.

Parágrafo único. O exame escrito tem caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que apresentarem nota inferior a sete (7). A análise do *curriculum vitae* tem caráter classificatório.

Artigo 25. O exame escrito e o *curriculum vitae* terão seus pesos definidos no Edital de Seleção de cada processo seletivo.

Parágrafo único. Serão submetidos à análise de *curriculum vitae* somente os candidatos aprovados no exame escrito.

Artigo 26. A seleção dos alunos a serem admitidos ao Curso de Mestrado será realizada por banca composta por três professores do Curso para cada Área de concentração. Essa comissão deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação, assim como publicar edital de seleção de acordo com este Regimento.

Artigo 27. Cada Banca de Seleção avaliará os currículos dos candidatos, atribuindo-lhes uma nota com base em critérios aprovados pelo Colegiado.

Artigo 28. A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único. Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos candidatos por edital afixado na Secretaria do Curso.

Artigo 29. A critério do Colegiado, poderão ser matriculados alunos em regime especial, desde que apresentem os documentos necessários estabelecidos em edital de aluno especial a ser publicado pelo Programa e que haja a anuência do professor Regente da disciplina.

Parágrafo 1º. Uma vez matriculados, esses alunos ficam sujeitos às mesmas normas que regem a atividade dos alunos regulares.

Parágrafo 2º. Cada aluno em regime especial só poderá se matricular em, no máximo, duas disciplinas, quer sejam essas no mesmo semestre ou não.

Parágrafo 3º. O número máximo de créditos em matrícula especial para fins de aproveitamento no Programa será de oito (8).

Artigo 30. A critério do Colegiado, candidatos cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Curso mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no Programa de Estudantes Convênio de Pós-Graduação (PEC/PG) dos Ministérios das Relações Exteriores, da Educação e Desporto e da Ciência e Tecnologia (MRE/MEC/MCT).

## **SEÇÃO III**

### **Das Matrículas**

Artigo 31. O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Artigo 32. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Curso, o aluno deverá requerer sua matrícula, inclusive em Orientação de dissertação.

Parágrafo único. A solicitação de matrícula deve ser assinada pelo orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador do Curso.

Artigo 33. O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Curso, por escrito, o trancamento de sua matrícula naquele semestre, devendo o pedido ser acompanhado de parecer do orientador.

Parágrafo 1º. O pedido de trancamento só poderá ser feito se o aluno já houver cursado o primeiro semestre.

Parágrafo 2º. O pedido de trancamento poderá ser renovado uma única vez.

Artigo 34. O aluno que deixar de se matricular em um semestre estará automaticamente desligado do Curso.

Artigo 35. O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se o aluno for frequente nas disciplinas a que se refere a solicitação e se decorrido, no máximo, um terço da carga horária da disciplina.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Regime Didático**

Artigo 36. O ensino é ministrado através de disciplinas a cargo dos docentes do Curso de Mestrado em Letras.

Artigo 37. A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito dezessete horas de atividade didática teórica ou prática.

Artigo 38. O Curso de Mestrado será composto por três disciplinas obrigatórias por Área de concentração e por disciplinas optativas.

Parágrafo 1º. O mestrando deverá integralizar um mínimo de 22 créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se matricular na disciplina “Orientação de Dissertação”.

Parágrafo 2º. Poderão ser contabilizados até quatro (4) créditos obtidos em disciplinas da outra Área de Concentração, respeitando-se o disposto no Art. 16.

Artigo 39. O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado.

Artigo 40. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos. Com base nesses critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito entre A e E.

Parágrafo 1º. Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

conceito A - de 9.0 a 10.0;

conceito B - de 7.5 a 8.9;

conceito C - de 6.0 a 7.4;

conceito D - de zero a 5,9.

Parágrafo 2º. Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

Artigo 41. O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado, por unanimidade, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará desligamento do Curso.

Artigo 42. Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

J - abandono justificado;

T – transferência.

Parágrafo 1º. O aluno que, por motivo justificado, e com a concordância de seu orientador e do Regente, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento (conceito A ou B), poderá solicitar ao Colegiado que lhe seja atribuído o conceito J (abandono justificado). Esse conceito não será considerado para contagem de créditos.

Parágrafo 2º. O conceito T (transferência) refere-se às disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação e aceitas pelo Colegiado para contagem de créditos.

Artigo 43. Será desligado do Curso o aluno que:

I - receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;

II - receber conceito E em qualquer disciplina.

Artigo 44. É obrigatória a frequência às aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo único. Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas dadas.

## **SEÇÃO V**

### **Do Estágio de Docência**

Artigo 45. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* definida como a participação em atividades de ensino de Letras na educação superior da UFPel vinculadas a sua área de concentração e objetiva a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Parágrafo 1º. Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I – ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

Parágrafo 2º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

Artigo 46. O Estágio de Docência se apresenta como disciplina de um crédito, obrigatória para bolsistas e optativa para os demais estudantes.

Parágrafo 1º. Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até quatro (4) créditos nesta disciplina, porém tais créditos não serão contabilizados na carga mínima necessária para a obtenção do título.

Parágrafo 2º. No caso de estudantes bolsistas, esta atividade obedecerá aos critérios definidos pelas respectivas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas do Programa, inclusive no que diz respeito à dispensa da mesma.

Parágrafo 3º. O aluno em Estágio de Docência deverá cumprir carga horária de 20 horas-aula de atividades de ensino.

Artigo 47. Nos termos deste Regimento, serão comunicadas no início de cada semestre, à chefia do Departamento correspondente, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência.

Parágrafo 1º. Na comunicação a que se refere o presente artigo, deverão ser consideradas as características da disciplina e a área de atuação do aluno no Curso de Mestrado.

Parágrafo 2º. Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso, conteúdo ministrado e ano/semestre.

Parágrafo 3º. É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano



detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Artigo 48. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário.

Parágrafo único. Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Dissertações do Grau Acadêmico**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Qualificação para o Mestrado**

Artigo 49. O projeto de dissertação deverá ser entregue para ser submetido à apreciação do Colegiado até o final do primeiro semestre do curso.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser justificados através de parecer do orientador e serão apreciados pelo Colegiado.

Artigo 50. O mestrando deverá submeter-se a um exame de qualificação de uma versão parcial ou total da dissertação, que será realizado até o final do primeiro semestre do ano subsequente ao ingresso.

Parágrafo único. O exame de qualificação do Mestrado é composto por uma defesa pública do projeto perante uma Banca Examinadora composta por três professores doutores aprovados pelo Colegiado, incluindo o orientador.

Artigo 51. Será considerado como tendo completado a Qualificação do Mestrado o aluno que tiver tido seu trabalho aprovado pela Banca Examinadora.

Parágrafo 1º. É requisito para a defesa da dissertação ter completado a Qualificação do Mestrado.

Parágrafo 2º. Em caso de não aprovação, o Colegiado deliberará, a partir de requerimento e em processo instruído pelo orientador, sobre nova Qualificação, que poderá acontecer no prazo máximo de dois (2) meses.

Parágrafo 3º. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do Curso.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa**

Artigo 52. O prazo máximo para a defesa da Dissertação de Mestrado será de vinte e quatro meses a contar do ingresso do aluno no Mestrado.

Parágrafo 1º. O mestrando que não cumprir o prazo previsto neste artigo será automaticamente desligado do Curso.

Parágrafo 2º. Em casos excepcionais, poderá ser solicitada ao Colegiado, através de requerimento por escrito, com a devida concordância do orientador, uma única prorrogação, por período não superior a seis meses. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 30 dias antes do vencimento do prazo inicial.

Artigo 53. A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por, no mínimo, três membros: o orientador do mestrando ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do colegiado e orientador do programa; os outros membros serão professores doutores, sendo pelo menos um interno e outro externo ao corpo docente do Curso.

Parágrafo 1º. Quando da composição da Banca pelo Colegiado, será indicado o nome de um examinador suplente.

Parágrafo 2º. Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, sua arguição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa.

Parágrafo 3º. O orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Artigo 54. A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da dissertação.

Parágrafo 1º. Para ser aprovada, a dissertação deverá seguir os padrões de qualidade vigentes no país, e ser passível de publicação em revistas científicas, com padrão Qualis Internacional/Nacional e de apresentação em congressos acadêmicos da área de Letras.

Parágrafo 2º. Se a condição acima não for satisfeita, a dissertação deve ser reprovada. Neste caso, o mestrando terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e submeter novamente a dissertação a uma nova banca.

Parágrafo 3º. Havendo decidido aprovar a dissertação, o examinador deve classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

I – aprovada;

II - aprovada com reformulações: para ter a aprovação final, a versão reformulada da dissertação deverá ser submetida à apreciação do orientador, que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O mestrando dispõe de até 60 dias para as alterações.

Artigo 55. O aluno que tenha sido aprovado pela Banca Examinadora estará credenciado a receber o grau de Mestre em Letras.

Parágrafo único. O grau de Mestre somente será homologado pelo Curso após o mestrando haver submetido os volumes requeridos com as eventuais reformulações solicitadas pela banca examinadora, num prazo máximo de 30 dias a contar da apreciação do orientador.

Artigo 56. Após a defesa, serão encaminhados à Secretaria do Curso dois exemplares impressos da dissertação e duas cópias completas dos arquivos eletrônicos em CD-ROM, com as eventuais reformulações. As dissertações reformuladas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro da banca examinadora por ele indicado, conforme o caso.

Parágrafo único. Decorridos 90 dias da data da defesa da dissertação e não tendo sido entregue a dissertação reformulada devidamente acompanhada da carta de aprovação, o aluno estará automaticamente desligado do Curso.

Artigo 57. Após a entrega do material descrito no Artigo anterior, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado de Curso, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o atestado de conclusão.

## **SEÇÃO III**

### **Da Marcação da Defesa**

Artigo 58. Para marcar a defesa de dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

I - ter completado o número mínimo de 22 créditos exigidos para o Mestrado;

II - ter sido aprovado em todo o processo de qualificação para o Mestrado.

III – no caso de aluno bolsista, ter realizado estágio de docência.

Artigo 59. O orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta indicando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa. A banca examinadora e a data de defesa sugeridas serão homologadas pelo Colegiado. Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao orientador.

Artigo 60. O aluno deverá entregar à Secretaria do Curso a quantidade de cópias da dissertação de Mestrado correspondente ao número de integrantes da banca examinadora.

Parágrafo 1º. A Secretaria do Curso enviará as cópias da dissertação aos membros da Banca devidamente homologada pelo Colegiado.

Parágrafo 2º. A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre o conteúdo desses volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da Banca.

Parágrafo 3º. Ao aluno, será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida à apreciação.

Artigo 61. A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes à Secretaria do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 62. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 63. Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Artigo 64. Serão considerados inadimplentes os alunos que descumprirem qualquer prazo ou exigência definidos neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Artigo 65. O aluno que se colocar na situação de inadimplente fica impedido de:

I - receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao Curso;

II - inscrever-se em disciplinas optativas;

III - inscrever-se em exame de qualificação ou realizar defesa de dissertação.

Artigo 66. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.